

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
FUNDO MACKENZIE DE PESQUISA

BRUNO CÉSAR LORENCINI

RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**O grau de *compliance* do Brasil com a Convenção Sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro
Internacional de Crianças: Radiografia da jurisprudência Brasileira**

São Paulo

2018

BRUNO CÉSAR LORENCINI

RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**O grau de *compliance* do Brasil com a Convenção Sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro
Internacional de Crianças: Radiografia da jurisprudência Brasileira**

Relatório Técnico-Científico apresentado ao
Fundo Mackenzie de Pesquisa.

Líder do Projeto:

Prof.º Dr.º Bruno César Lorencini

São Paulo

2018

Resumo na língua vernácula

A presente pesquisa teve por objetivo central analisar o grau de *compliance* do Brasil, notadamente por meio da atuação do poder judiciário, com relação as determinações insculpidas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças – internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n.º 3.413, de 14 de abril de 2000.

Referida Convenção, por sua vez, concluída na Cidade de Haia em 1980, fincou as bases internacionais de resguarda e efetiva tutela da criança e do adolescente na seara internacional, criando mecanismos importantes para evitar o fenômeno da subtração ou retenção ilícita de menores, por qualquer dos pais, em local distinto daquele de sua residência habitual.

Para alcançar os resultados propostos, a pesquisa valeu-se de dois grandes métodos a saber: (i) empírico: mediante a análise de dezenas de processos judiciais, respectivas decisões, laudos psicológicos e demais componentes necessários para compreensão de como os magistrados brasileiros têm decidido; e (ii) teórico-normativo: procedeu-se a uma análise dedutiva, indutiva e dialética, pois a partir da normatização da Constituição Federal brasileira de 1988 e da Convenção da Haia de 1980 internalizada no Brasil por meio do Decreto n.º 3.413, de 14 de abril de 2000, essencialmente, foram elaborados artigos científicos abordando diferentes perspectivas sobre a atuação do poder judiciário para maximização do grau de *compliance* brasileiro.

Foram trabalhadas diversas hipóteses de estudo, decorrentes dos variados problemas de pesquisa levantados por meio das produções indigitadas, os quais, contudo, tiveram como parâmetro comum a análise da atuação do poder judiciário brasileiro no que tange ao cumprimento dos aspectos da Convenção da Haia de 1980. Pode-se resumir, portanto, que a problemática enfrentada na pesquisa está relacionada ao cumprimento (ou não) dos termos da Convenção da Haia de 1980, e que as respectivas hipóteses, ora negando ou afirmando tal cumprimento, foram devidamente respondidas pela pesquisa.

Ao fim, restou demonstrado que, conquanto se faça necessário criar novas mecanismos de maximização para o efetivo cumprimento dos termos da Convenção da Haia de 1980 – como por exemplo a criação de um procedimento judicial específico e mais ágil para tutelar tais demandas, sob pena de ineficácia das medidas exigidas pela normatização -, o poder judiciário brasileiro tem demonstrado relativo acerto no tratamento dos casos jungidos à sua apreciação. Vale dizer, mesmo com todos os problemas existentes na justiça brasileira (como morosidade,

amplo número de demandas e existência de variados recursos no processo legal), é possível vislumbrar um esforço contínuo do Poder Judiciário na tutela dos direitos e garantias fundamentais previstos pela Convenção da Haia.

O que a pesquisa demonstra, sobretudo diante da coerente atuação do Poder Judiciário em questões afetas à subtração ou retenção ilícita de crianças, é que a normatização da Convenção da Haia de 1980 no país precisa de importantes ajustes, os quais possibilitarão uma maximização na tutela da criança e do adolescente, nos termos objetivados pela seara internacional.

Abstract

The present research had as its central objective to analyze the degree of compliance of Brazil, especially through the action of the judiciary, with respect to the determinations inscribed by the Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction - internalized in the Brazilian legal system by Decree n. No. 3,413, of April 14, 2000.

This Convention, concluded in the City of The Hague in 1980, established the international bases for safeguarding and effective protection of children and adolescents in the international arena, creating important mechanisms to prevent the phenomenon of illegal subtraction or retention of minors by any means, of parents in a place other than that of their habitual residence.

To achieve the proposed results, the research was based on two main methods: (i) empirical: through the analysis of dozens of lawsuits, respective decisions, psychological reports and other necessary components to understand how Brazilian magistrates have decided; and (ii) theoretical-normative: a deductive, inductive and dialectical analysis was carried out, since from the normalization of the Brazilian Federal Constitution of 1988 and the 1980 Hague Convention internalized in Brazil through Decree N.º 3,413, of April 14, 2000, essentially, were elaborated scientific articles addressing different perspectives on the judiciary's performance to maximize the degree of Brazilian compliance.

Several hypotheses of study were worked out, due to the varied research problems raised by means of the nominated productions, which, however, had as a common parameter the analysis of the Brazilian judiciary's performance regarding the aspects of the 1980 Hague Convention (Or not) the terms of the 1980 Hague Convention, and that the respective hypotheses, denying or affirming such compliance, were duly answered by the research.

Finally, it has been demonstrated that, although it is necessary to create new maximization mechanisms for effective compliance with the terms of the 1980 Hague Convention, such as the creation of a specific and more agile judicial procedure to protect such claims, under penalty of inefficiency of the measures required by the normalization -, the Brazilian judiciary has shown relative accuracy in the treatment of the cases associated with its assessment. In other words, even with all the problems that exist in the Brazilian justice system (such as slowness, a large number of demands and the existence of a variety of legal remedies),

it is possible to envisage a continuous effort by the Judiciary to protect the fundamental rights and guarantees Hague.

What the research demonstrates, especially in view of the coherent performance of the Judiciary in issues related to the illegal subtraction or retention of children, is that the normalization of the Hague Convention of 1980 in the country needs important adjustments, which will allow a maximization in the protection of the child and adolescent, in the terms objectified by the international community.

Sumário

Introdução	8
Discussão e Resultados	11
Conclusão	20
Referências	22

Introdução

A Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças foi celebrada em 25 de outubro de 1980, na cidade de Haia, sendo promulgada no Brasil pelo Decreto n. 3.413, de 14 de abril de 2000. A partir desta última data, portanto, o texto da Convenção restou formalmente incorporado ao ordenamento jurídico interno, vinculando juridicamente todos os órgãos administrativos e judiciais com competência de atuação nesta área.

O surgimento da Convenção na ordem jurídica internacional está diretamente relacionado a um dos aspectos associados ao fenômeno conhecido como *globalização*, que é o notório *aumento da movimentação populacional* ao longo do globo, decorrente da flexibilização das barreiras de entrada nas fronteiras e o aumento de fluxos migratórios entre os países.

A intensificação dos movimentos populacionais, inclusive pela recente explosão do turismo internacional, tornou cada vez mais frequente a ocorrência de filhos de pais com nacionalidades diversas e, muitas vezes, com domicílios em Estados diferentes.

Obviamente, tal fenômeno possui repercussão direta no campo da regulação jurídica das relações familiares que possuem conexão transnacional, uma vez que surge para questões como *guarda, alimentos, direito de visita*, entre outras, a dificuldade em se definir qual a jurisdição competente e qual o sistema jurídico aplicável para resolvê-las. A par disso, entretanto, surge um problema ainda mais grave e com grande impacto para a vida de pais e filhos, que é o fenômeno do *sequestro internacional de crianças*.

Em que pese a terminologia “sequestro” tenha um emprego específico na legislação penal brasileira, no âmbito da Convenção significa a *transferência ilícita da residência habitual da criança*.

A ilicitude decorre, em regra, da inobservância das disposições legais sobre relações familiares vigentes no Estado em que a criança reside, que é quem detém, pelas regras de direito internacional privado, a competência para definir todas as questões relacionadas à matéria.

O *sequestro internacional de crianças* é um fenômeno cada vez mais recorrente no Brasil e tem apresentado profundos desafios aos profissionais que lidam com o fenômeno. Por evidente, o caso mais comum é aquele que envolve a saída da criança do Estado de residência

habitual acompanhada por um dos pais que, também em regra, muda-se para seu Estado de origem.

No Brasil, por exemplo, situação corriqueira no cotidiano forense é a da *mãe brasileira* casada com *pai europeu* que, após fixar residência na Europa, decide romper o vínculo conjugal e voltar para o território brasileiro acompanhada do filho.

A Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças surge, portanto, com dois objetivos centrais: (i) *assegurar o retorno imediato de crianças ilicitamente transferidas para qualquer Estado Contratante ou nele retidas indevidamente*; (ii) *fazer respeitar de maneira efetiva nos outros Estados Contratantes os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante*. O alcance de tais finalidades depende, é claro, do grau de *compliance*¹ que os Estados contratantes conferem aos termos da Convenção.

Conforme analisado sob vários enfoques na presente pesquisa, a Convenção estabelece mecanismos de cooperação jurídica internacional cuja eficácia depende diretamente da capacidade institucional dos Estados em atender as demandas de elevada complexidade que o tema impõe tanto no plano jurídico, quanto no humanitário.

Sem dúvida, o sequestro internacional de crianças é um dos temas centrais do direito humanitário na atualidade, pois lida com as questões mais sensíveis no campo das relações familiares em um mundo globalizado.

Assim sendo, a Convenção de Haia sobre a matéria insere-se como uma das normas internacionais de maior relevância na relação entre Estados e indivíduos, sendo sua observância e efetivo cumprimento peça-chave para o *status* do país no plano das relações internacionais.

Dessa forma, os objetivos da pesquisa envolveram duas perspectivas, sendo (i) *diagnóstica*, isto é, analisar o grau de *compliance* do Estado brasileiro aos termos da Convenção, especialmente no que diz respeito a critérios como *cumprimento*, *procedimento*, *celeridade*, entre outros; e (ii) *prognóstica*, ou seja, estabelecendo quais as medidas que devem ser buscadas pelo país para otimizar seu grau de *compliance* em relação à Convenção.

A metodologia adotada consubstanciou-se em pesquisas teóricas e empíricas, sendo que, inicialmente, procedeu-se com uma revisão de todo material bibliográfico sobre o tema, levando

¹ *Compliance* possui origem na expressão em inglês *to comply with* que, em tradução livre, significa estar de acordo, cumprir com as leis e regulamentos estatais. Cf.: VERISSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. – São Paulo: Saraiva, 2017.

em consideração a imprescindível interdisciplinaridade, recorrendo à produção científica das áreas de Direito, Sociologia, Relações Internacionais e Psicologia, seja por meio de consulta à livros, revistas nacionais e estrangeiras e periódicos nacionais e internacionais pertinentes sobre a temática.

Num segundo momento, realizou-se um estudo empírico acerca da temática, o qual se efetivou por meio da análise do posicionamento dos tribunais brasileiros com relação à efetivação da proteção suficiente ao interesse superior do menor, notadamente no âmbito da Justiça Federal.

Neste momento, a pesquisa buscou identificar especificamente: (i) como a Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças de 1980 e a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores de 1989 dialogam com o ordenamento jurídico brasileiro; (ii) se os tribunais brasileiros têm oferecido proteção suficiente ao interesse superior do menor; e (iii) sugestões de melhoria para maximizar o grau de *compliance* do Brasil para efetivo cumprimento tanto da Convenção de Haia sobre o Sequestro Internacional de Crianças de 1980 como da Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores de 1989.

Discussão e Resultados

Em busca de melhor elucidar as hipóteses de trabalho empreendidas, bem como os objetivos estabelecidos, a pesquisa foi além da revisão bibliográfica e da pesquisa de jurisprudência com a realização de importante evento internacional com diversos especialistas sobre o tema, que enfrentaram questões atuais e controversas em diversos painéis.

O evento intitulado “Seminário Internacional - O direito brasileiro e os Aspectos sobre o Sequestro Internacional de Crianças na Convenção de Haia” foi realizado entre 30 de novembro e 01 de dezembro de 2017 no Auditório da Escola de Magistrado do Tribunal Regional Federal da 3º Região (TRF3) no Edifício FUNCEF Center na Avenida Paulista, 1912, 1º andar.²

O seminário internacional teve como público-alvo magistrados, estudantes, profissionais, servidores públicos e público em geral. O evento, presencial, foi transmitido por videoconferência. Ao fim, foram conferidos certificados de participação aos inscritos que atingiram a frequência mínima de 75% da carga horária total do seminário. O evento contou com um público expressivo, dos mais diversos segmentos (estudantes, advogados, juízes, promotores e público em geral).

No dia 30 de novembro de 2017 foram apresentados ao público três painéis. O primeiro intitulado “Aspectos Gerais e Processuais do Sequestro Internacional de Crianças e a Convenção da Haia de 1980” foi apresentado pela Dra. Natália Camba Martins, que é Advogada da União e Coordenadora-Geral da Autoridade Central Administrativa Federal para Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Doutoranda pela Centro Universitário de Brasília.

O segundo painel intitulado “Comunicações Judiciais Diretas e a Convenção da Haia de 1980” foi apresentado pela Dra. Mônica Jacqueline Sifuentes, que é Desembargadora Federal

² TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO. Cursos e Eventos da Escola de Magistrados da 3º Região. **416 - Seminário Internacional - O DIREITO BRASILEIRO E OS ASPECTOS SOBRE O SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS NA CONVENÇÃO DE HAIA.** Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br/emag/coursemag/cursos-2017/416-seminario-internacional-o-direito-brasileiro-e-os-aspectos-sobre-o-sequestro-internacional-de-criancas-na-convencao-de-haia/>>. Acesso em 11/03/2018. **Conferir:** REDAÇÃO JOTA. **Seminário discute sequestro internacional de crianças.** Disponível em: <<https://www.jota.info/jotinhas/seminario-discute-sequestro-internacional-de-criancas-28112017>>. Acesso em 11/03/2018.

junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Juíza de Enlace do Brasil para a Convenção da Haia de 1980.

O terceiro painel do dia intitulado “Casos Paradigmáticos” foi apresentado pelo Dr. Ricardo Zamariola Junior, que é Advogado sócio do Perlman, Vidigal, Godoy Advogados, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família, membro da *International Academy of Family Lawyers* e graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

O segundo dia do evento, qual seja, 01 de dezembro de 2017 também contou com três painéis. O primeiro painel intitulado “Exceções ao retorno das crianças na Convenção da Haia” foi apresentado pelo Dr. Peter Messite, que é Juiz de Enlace dos Estados Unidos da América para a Convenção da Haia de 1980 e Juiz Distrital de Maryland/EUA.

Em continuação, o segundo painel intitulado “Os esforços da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado na uniformização da aplicação da Convenção da Haia de 1980 (INCADAT, Guia de Boas Práticas sobre a exceção de grave risco)” foi apresentado pelo Sr. Ignacio Goicoechea, que integra o Escritório da Conferência da Haia para América Latina e Caribe.

Por fim, o terceiro painel intitulado “Questões atuais sobre o sequestro Internacional de Crianças e a Convenção de Haia” foi apresentado pelo Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, que é Advogado da União e Ponto Focal de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Regional da União em São Paulo.

Salientamos que a realização do seminário internacional somente foi possível com o apoio e financiamento do MACKPESQUISA, bem como o apoio institucional da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, da Embaixada dos Estados Unidos da América em Brasília, da Caixa Econômica Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

No tocante a pesquisa empírica, é importante destacar que foi possível ter acesso aos processos/julgados através do sítio eletrônico dos Tribunais na *internet* e através de parceria com a Advocacia-Geral da União em São Paulo (AGU). Isso possibilitou considerável economia de verbas destinadas ao projeto de pesquisa, pois mostrou-se desnecessário o deslocamento de equipes de pesquisa para análises *in loco* nos diversos Tribunais Regionais Federais.

No se refere aos livros adquiridos no âmbito da pesquisa, destacamos que foram de extrema relevância e, a partir de agora, fornecem à comunidade Mackenzista uma biblioteca especializada e de alto nível, inclusive com literatura estrangeira consagrada, sobre o tema do sequestro internacional de crianças.

Quanto ao resultado da revisão bibliográfica e do estudo empírico, foram elaborados pelos integrantes da pesquisa diversos artigos científicos inéditos que abordaram o tema do *sequestro internacional de crianças* sob vários enfoques, tendo como pano de fundo os objetivos elencados no presente projeto de pesquisa.

A pesquisa demonstrou que, no âmbito da paradiplomacia, a municipalidade e os estados federados podem ser vistos como atores positivos no processo do deslocamento internacional de menores, participando positivamente no quadro das relações internacionais.

Após a realização de estudo de casos, identificou-se que os atores subnacionais detêm os conhecimentos específicos de cada uma de suas áreas e regiões, possuem conexões e redes internas com instituições como Poder Judiciário e Ministério Público locais, ou ainda são potenciais capacitadores destas prerrogativas, podendo serem vistos como instrumentalizadores diretos da almejada celeridade e efetividade cooperativa, além de poderem atuar exatamente no local onde se encontra o menor, garantindo-lhe assim todas as condições exigidas para a melhor avaliação possível.³

Identificou-se que a perícia psicossocial tende a alargar o tempo do processo, dados os procedimentos e a organização a ela inerentes para a adequada investigação da intenção dos pais e da vontade da criança. Porém, quando utilizada, sempre se mostra como ponto crucial para a decisão final da demanda, aproximando, assim, de maneira mais efetiva, o resultado final à noção de justiça.⁴

Ademais, também identificou-se que se mostra necessário um tratamento mais aprofundado do que ocorre com as crianças após o retorno, ou mesmo com crianças que têm o pedido recusado e permanecem no novo país. Ou seja, esse acompanhamento é importante para verificar se todo o empenho de atualização e remodelação da Convenção realmente vem

³ LIGUORI, Carla. VITAL E SILVA, Denise. **A Cooperação dos Atores Subnacionais nos casos de Sequestro Internacional de Menores: Uma visão contemporânea do sistema jurídico-normativo brasileiro à luz da nova paradiplomacia.** 2017. No prelo.

⁴ PLACCA, Caroline Lopes. ZAPPELINI, Thaís Duarte. **O alcance do artigo 13, (1), (b) da Convenção de Haia: A evolução interpretativa dos conceitos de grave risco e situação intolerável e a relevância da perícia psicossocial.** 2017. No prelo.

surtindo efeito. Entender o que acontece com a criança, após o fim do processo, é extremamente relevante para a investigação de outras políticas que possam ser úteis a crianças futuras, resultando mesmo em possíveis alterações na Convenção de Haia.⁵

No tocante aos meios alternativos de solução de conflitos, a pesquisa identificou que tecnicamente é possível a adoção da mediação transfronteiriça nos casos de subtração internacional interparental de menores, porém deve-se superar os obstáculos para a sua efetividade como por exemplo: a fronteira ou distância geográfica – sobretudo no Brasil – os custos elevados, os interesses das partes, dentre outros. Um caminho é a prevalência do diálogo entre as partes e os profissionais que atuam no caso, como bem preconiza o atual Código de Processo Civil Brasileiro.⁶

A pesquisa identificou, após ampla e aprofundada pesquisa jurisprudencial, que em todas as demandas analisadas foi utilizado o procedimento ordinário comum, sob a nomenclatura: *ação de busca e apreensão de menor*. Entretanto verifica-se diferenças relevantes entre elas, principalmente, quanto ao prazo de tramitação, não obstante se valerem do mesmo procedimento.

A demanda que tramitou perante a Justiça Federal da 1ª região levou 6 (seis) anos e dois (dois) meses entre o ajuizamento da ação e o respectivo trânsito em julgado. A demanda ajuizada perante a Justiça Federal da 3ª região durou cerca de 3 (três) anos, enquanto que a demanda veiculada na Justiça Federal da 5ª região tramitou durante apenas 1 (um) ano até o respectivo trânsito em julgado. A média de duração das demandas foi, portanto, de 3 (três) anos e 3 (três) meses.

Contudo, as diferenças quanto à duração das demandas de três regiões diversas da Justiça Federal são gritantes. Isto se deve provavelmente à forma pela qual o magistrado em primeiro grau e o relator em segundo grau administraram a marcha processual, deferindo liminares, realizando ou não audiências de instrução e julgamento, deferimento ou não oitiva de testemunhas e produção de prova pericial.

Neste passo, apesar do mesmo procedimento comum, constatou-se que a duração e celeridade das ações podem variar de formas extremas, ou seja, não há uniformização. Tendo como norte a aplicação e garantia da efetividade da Convenção da Haia de 1980, atrelada a um

⁵ Idem. *Ibidem*.

⁶ LEVY, Dan Rodrigues. **A mediação familiar transfronteiriça como meio alternativo para solução de conflitos oriundos da prática de subtração internacional interparental de menores**. 2017. No prelo.

de seus pilares que é a “razoável duração do processo”, concluiu-se, neste primeiro momento, que o procedimento comum adotado no Brasil para o enfrentamento de questões de *sequestro internacional de crianças*, afigura-se totalmente inadequado.⁷

Em outra vertente da pesquisa, a partir de estudo de casos, constatou-se que em determinado processo, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região entendeu por bem convalidar os termos de uma sentença de improcedência, acatando a tese de “risco de dano psíquico em virtude de adaptação da criança do Brasil”, isto é, aplicando simultaneamente partes distintas da Convenção – art. 12, segunda parte; e art. 13, “b”, a despeito do entendimento internacionalmente consagrado de que: i) não pode ser avaliada a adaptação da criança quando solicitado o retorno antes do decurso de um ano da subtração (art. 12, primeira parte); e ii) que o risco de que trata o art. 13, “b” não se refere a eventual inadaptação na volta ao país de residência habitual, mas sim de perigo efetivo em virtude de situações de fato presentes no Estado solicitante, a exemplo de conflitos armados, graves catástrofes naturais, abandono material do menor etc.⁸

Curiosamente, não entendeu o julgamento colegiado haver qualquer relevância no fato de que o lapso de mais de 6 (seis) anos na tramitação do processo, causada pelas vicissitudes do próprio Poder Judiciário, provavelmente tenha contribuído decisivamente para a “adaptação” ao Brasil. Da mesma forma, o julgado desconsiderou jurisprudência internacional⁹ (e também do Brasil¹⁰), segundo a qual a intenção dos pais de se estabelecerem em determinado país, com expectativa de continuidade, configura a transferência da residência habitual para este mesmo local.¹¹

Em outro caso analisado, verificou-se que a demora na prestação jurisdicional levou ao não cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado brasileiro, no âmbito da cooperação

⁷ ANDREÁ, Gianfranco Faggin Mastro. GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. **Uniformização de procedimentos judiciais relativos aos aspectos civis sobre o sequestro internacional de crianças como medida de efetivação da Convenção da Haia de 1980 no Brasil**. 2017. No prelo.

⁸ VERGUEIRO, Luiz Fabricio Thaumaturgo. FREITAS, Luiz Carlos de. GENTILE, Giampaolo. **Do (Des) cumprimento das regras da Convenção da Haia pelo Estado brasileiro relativas à imediata restituição e criança – Das dificuldades enfrentadas para a obtenção da tutela de urgência no processo de busca, apreensão e restituição de criança**. 2017. No prelo.

⁹ [08/08/1995; United States Court of Appeals for the Third Circuit; Appellate Court]. *Feder v. Evans-Feder*, 63 F.3d 217 (3d Cir. 1995). Disponível em: <<https://assets.hcch.net/incadat/fullcase/0083.htm>>. Acesso em: 11 set. 2017.

¹⁰ TRF3 – AC 0006030-96.2013.4.03.6104 – 1ª T. rel. Des. Fed. Hélio Nogueira, j. 16 fev. 2016. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4946889>>. Acesso em: 11 set. 2017.

¹¹ VERGUEIRO, Luiz Fabricio Thaumaturgo. FREITAS, Luiz Carlos de. GENTILE, Giampaolo. **Do (Des) cumprimento das regras da Convenção da Haia pelo Estado brasileiro relativas à imediata restituição e criança – Das dificuldades enfrentadas para a obtenção da tutela de urgência no processo de busca, apreensão e restituição de criança**. 2017. No prelo.

jurídica internacional envolvendo a aplicação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. Neste caso, mesmo tendo sido proferida sentença, com a sua confirmação em segunda instância, a demora na prestação jurisdicional e as decisões em tutela de urgência, afastando a tutela antecipada concedida em sentença e a força executória do acórdão, que confirmou a sentença, levaram à desistência da cooperação jurídica internacional, fazendo com que o tempo operasse a favor da retenção ilícita.¹²

Na mesma seara, em outro caso analisado, verificou-se um exemplo concreto de êxito na apreciação pelo Estado brasileiro de um pedido de cooperação jurídica internacional envolvendo a aplicação da Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças. As crianças retornaram ao país de sua residência habitual, no prazo inferior a um ano contado da data do ingresso da ação judicial, tendo sido cumprido, de forma plena e exitosa, o pedido de cooperação jurídica internacional apresentado ao Estado brasileiro pelo país da América do Norte.¹³

A pesquisa constatou, ainda, também a partir de estudo de casos, que a motivação para a permanência das crianças e adolescentes no Brasil são diversas, perpassam as questões processuais, análises psicológicas, o livre convencimento do juízo, porém o que se mantém uma constante é a manutenção da prole com a mãe. Outra constatação empírica é que quem trás os filhos são as mães. Em todos os casos analisados, são elas as autoras das abduções e são elas que lutam pela permanência dos filhos com elas. Um componente pouco avaliado, mas essencial quando pensamos na fuga das mulheres com as crianças é a violência doméstica.¹⁴

A referida análise concluiu, ainda, que o judiciário brasileiro não rechaça e não nega a Convenção, nem expõe a opção pela mãe, porém os resultados demonstram que, no Brasil, as mães tendem a ficar com seus filhos/as em solo nacional. Aqui, vemos que essa função social, que acarreta vários prejuízos socioeconômicos para as mulheres, pode ser uma vantagem comparativa na luta pela guarda.¹⁵

Em outra senda, a pesquisa concluiu que Convenção da Haia de 1980 é, em verdade, instrumento internacional de *natureza híbrida*, sendo a regra de indicação de lei aplicável

¹² Idem. *Ibidem*.

¹³ VERGUEIRO, Luiz Fabricio Thaumaturgo. FREITAS, Luiz Carlos de. GENTILE, Giampaolo. **Do (Des) cumprimento das regras da Convenção da Haia pelo Estado brasileiro relativas à imediata restituição e criança – Das dificuldades enfrentadas para a obtenção da tutela de urgência no processo de busca, apreensão e restituição de criança.** 2017. No prelo.

¹⁴ MACHADO, Mônica Sapucaia. VIEITO, Ana Carolina Esposito. **Mãe como determinante: uma análise de gênero na Convenção de Haia e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.** 2017. No prelo.

¹⁵ Idem. *Ibidem*.

apenas um de seus dispositivos. Dessa forma, a Convenção da Haia de 1980 possui todas as características que lhe garantiriam a classificação como *tratados de direitos humanos* e, portanto, integrantes do mesmo ramo jurídico da Convenção da ONU de 1989 sobre os Direitos das Crianças, o *Direito Internacional dos Direitos Humanos*.¹⁶

Assim, não parece possível sustentar-se que a Convenção da Haia de 1980 ou a Convenção da ONU de 1989 sobre os Direitos das Crianças seriam meramente tratados de Direito Internacional Privado e que, portanto, nunca poderiam ter reconhecido seu *status supralegal* (em nosso sistema jurídico pátrio). Ao contrário, toda análise empreendida confirma que a CH80 possuiria natureza de tratados de direitos humanos, sendo que o reconhecimento expresso desta condição, pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro, pode ser medida que trará maior clareza tanto aos operadores jurídicos quanto aos destinatários diretos das normas contidas na CH80 em âmbito nacional (em especial aos genitores que pretendem alterar, unilateralmente, o país de residência habitual de uma criança).¹⁷

A pesquisa constatou, também, que a partir da análise da evolução jurisprudência internacional sobre o conceito de residência habitual, à luz da Convenção de Haia, demonstrou que o parâmetro de verificação desse elemento passou por alterações, a fim de se adequar a abordagem à diversidade e à complexidade dos casos concretos. Inicialmente, para determinar o local de residência habitual, as cortes pautavam-se em um critério estritamente factual e objetivo, com foco exclusivo na prévia interação da criança com o ambiente, denominado “*child centred approach*”. Todavia, para a solução de casos que envolvem crianças de tenra idade, foi necessário abrir espaço à consideração da intenção mútua dos pais a respeito do local de residência, critério que ficou conhecido como “*parental intention focus*”.¹⁸

Nesse cenário, portanto, a jurisprudência internacional desenvolveu-se no sentido de ponderar esses critérios caso a caso, variando o peso dado a eles para a tomada de uma decisão conforme a idade da criança e as circunstâncias de cada hipótese concreta. Adicionalmente, de um modo geral, a jurisprudência internacional passou a admitir como importante parâmetro de

¹⁶ MARTINS, Natalia Camba. **Breves considerações sobre a compatibilidade da Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes com a Convenção da ONU de 1989 sobre os direitos da criança – O melhor interesse da criança**. 2017. No prelo.

¹⁷ Idem. *Ibidem*.

¹⁸ ZAMARIOLA JUNIOR, Ricardo. **Breves comentários sobre o conceito de residência habitual na Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças**. 2017. No prelo.

análise da eventual mudança de residência habitual o abandono, ou não, de uma residência anterior.¹⁹

Em relação ao novo Código de Processo Civil, a pesquisa constatou que as previsões normativas do Código de Processo Civil de 2015 realçam uma atenção às questões transnacionais (não apenas a familiares) e um cuidado na persecução da duração razoável e máxima efetividade processos, sem descuidar do devido processo legal.²⁰

Em outra perspectiva, a pesquisa também constatou que no tocante a suposta inconstitucionalidade quanto à atuação da União através da Advocacia-Geral da União, com base no art. 7º, alínea “F”, da Convenção, ao ajuizar demandas, em seu próprio nome, com vistas à busca e apreensão de menores transferidos para o Brasil ou à regulamentação de visitas, que tal atuação é decorrente do dever da União, na qualidade de representante da República Federativa do Brasil, atuando como legitimada ordinária, de assegurar que os compromissos internacionais por esta assumidos sejam efetivamente cumpridos.²¹

Em relação a suposta violação ao princípio da separação de poderes, veiculada pelos proponentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4245, outra conclusão não seria possível que não fosse pela completa fragilidade e equívoco do argumento. O artigo 2º da Constituição Federal de 1988 assenta que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Nesse sentido, o processo de internalização dos tratados e convenções internacionais do qual o Brasil, ou melhor, a República Federativa do Brasil tenha manifestado adesão tem participação assegurada de todos os poderes, do legislativo ao elaborar o Decreto Legislativo, do Executivo ao manifestar adesão no plano internacional e ao promulgar o tratado ou convenção através de Decreto, sem exclusão da competência do Poder Judiciário.²²

A pesquisa constatou, ainda, que no que se refere ao artigo 12 da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, o qual determina o retorno imediato da criança nos casos em que esta for ilicitamente transferida ou retida e tenha decorrido um período de menos de 1 ano entre a data da transferência ou da retenção indevidas e a data do início do

¹⁹ Idem. *Ibidem*.

²⁰ GORISCH, Patrícia. CHAVES, Marianna. **Famílias Transnacionais: guarda, sequestro internacional de crianças e jovens e cooperação internacional**. 2017. No prelo.

²¹ GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. ARAUJO JUNIOR, Edson Joaquim Raimundo de. **A (In) Constitucionalidade do Decreto n. 3.413 de 14 de abril de 2000 sob a ótica da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4245: Uma análise empírico-dialógica sobre a atuação do Poder Judiciário brasileiro**. 2017. No prelo.

²² Idem. *Ibidem*.

processo perante a autoridade judicial ou administrativa do Estado Contratante, também não merece prosperar a alegação de inconstitucionalidade.²³

Restou suficientemente demonstrado na pesquisa empírica qualitativa realizada, que o Poder Judiciário não faz qualquer tipo de juízo “automático”, sem investigação prévia das condições do menor e das circunstâncias de sua transferência. Após uma análise aprofundada de cada caso concreto, na maior parte dos casos é determinada a permanência da criança no Brasil, pois ficou suficientemente demonstrado, com base em provas robustas, que esta seria a melhor forma de garantia dos interesses da criança e sua proteção contra os efeitos prejudiciais resultantes de uma mudança abrupta de domicílio.²⁴

Por fim, a pesquisa demonstrou que o Poder Judiciário brasileiro, ao enfrentar casos relacionados a temática do sequestro internacional de crianças (ou subtração/retenção ilícita, nomenclatura tecnicamente adequada), pode aplicar o controle difuso de convencionalidade quando do enfrentamento de problemas para efetivação dos direitos humanos fundamentais da criança/adolescente, dando plena eficácia ao regramento internacional, mas também constitucional, diante da dialeticidade entre estes.²⁵

²³ GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. ARAUJO JUNIOR, Edson Joaquim Raimundo de. **A (In) Constitucionalidade do Decreto n. 3.413 de 14 de abril de 2000 sob a ótica da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4245: Uma análise empírico-dialógica sobre a atuação do Poder Judiciário brasileiro.** 2017. No prelo.

²⁴ Idem. *Ibidem*.

²⁵ GUNDIM, Wagner Wilson Deiró. ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. **A Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças como paradigma de Controle Difuso de Convencionalidade no Brasil.** 2018. No prelo.

Conclusão

Como ressaltado alhures, o objetivo central dessa pesquisa foi analisar se o Brasil, por meio do Poder Judiciário, tem atuado de forma consonante com as disposições previstas pela Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Convenção da Haia de 1980), e, a partir de tal análise, efetivamente contribuir para a temática indicando eventuais problemas e respectivas soluções a serem implementadas em *terrae brasilis*.

No decorrer da pesquisa, de caráter empírico e dogmático, identificou-se uma série de empecilhos para a efetiva proteção dos interesses da criança e do adolescente nos termos indicados pela Convenção da Haia de 1980 a saber: (i) a ausência de um procedimento legal específico, que imprima celeridade nos casos que envolvam a subtração ou retenção ilícita de crianças e adolescentes nos termos do Decreto n.º 3.413/2000, e, conseqüentemente, a morosidade da conclusão dos processos judiciais, que por vezes é atribuída à excessiva quantidade de processos no judiciário brasileiro; (ii) inexistência de uniformização de procedimentos judiciais dos casos tratados sob a temática; (iii) dificuldades para a obtenção da tutela de urgência nos processos de busca, apreensão e restituição de crianças sob os termos da Convenção; (iv) dificuldade de interpretação da exceção de retorno prevista no art. 13 da Convenção da Haia pelo poder judiciário brasileiro; e (v) a problemática decorrente de a Convenção da Haia de 1980 não possuir *status* constitucional no Brasil, mas apenas caráter de suprallegalidade, já que não internalizada sob o procedimento previsto pelo § 3º, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988.

Como forma de resolver os problemas supracitados e, conseqüentemente, dar integral efetividade aos termos da Convenção da Haia de 1980, o resultado da pesquisa efetivado por meio de artigos que comporão livro específico a ser publicado, propôs dentre outras a: (i) utilização da paradiplomacia, permitindo que Estados e eventualmente os Municípios atuem de forma ativa no processo de colaboração ativa ou passiva do sequestro internacional; (ii) necessidade de acompanhamento psicológico das crianças e adolescentes não apenas durante o processo judicial, mas especialmente após o seu retorno, ou na negativa desse com a permanência no novo país; (iii) efetivação da mediação familiar transfronteiriça como meio alternativo para solução de conflitos oriundos da prática de subtração internacional interpátrio de menores; (iv) elaboração de estatuto legislativo próprio capaz de criar procedimento judicial especial e ajustá-lo ao núcleo essencial da Convenção da Haia de 1980; e (v) necessidade de que as exceções de retorno da criança previstas pelo art. 13 da Convenção sejam interpretadas

restritivamente e que o retorno da criança somente seja obstado caso fique comprovado cabalmente a existência de risco extraordinário que possa atingir sua incolumidade física e psíquica, como prevê a Convenção da Haia, e que não se deve considerar como tal o “risco de inadaptção” da criança em caso de retorno, o que corresponderia a negar vigência ao texto do artigo 12 da Convenção da Haia.

Por derradeiro, é importante salientar que a despeito das falhas acima indicadas, a pesquisa pôde concluir que o Poder Judiciário brasileiro tem atuado de forma salutar no cumprimento da Convenção da Haia de 1980, o que evidencia um bom grau de *compliance* do Brasil nesse sentido.

Referências

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. **Código de Processo Civil Anotado**/José Rogério Cruz e Tucci *et al.* (coords.). São Paulo: AASP/OAB-PR, 2015.

AMARAL, Guilherme. GASPAR, Renata Alvares. **Sequestro Internacional de Menores: os tribunais brasileiros têm oferecido proteção suficiente ao interesse superior do menor?** Meritum. Belo Horizonte. v. 8. n. 1. p. 351-387. jan./jun. 2013.

ARAUJO, Nádia de. **Direito internacional privado: teoria e prática brasileira.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____. **Retenção indevida de criança e adolescente em país estrangeiro.** Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id140.htm>. Acesso em: 10.07.2017.

ARAÚJO, Nadia de; VARGAS, Daniela. “Comentário ao RESP 1.239.777: O dilema entre a pronta devolução e a dilação probatória na Convenção da Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de menores”. In: **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, n. 28, jun, 2012, p. 111-137.

ATKINSON, Jeff. **The Meaning of “Habitual Residence” Under the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction and the Hague Convention on the Protection of Children**, 63 Okla. L. Rev. 647 (2017). Disponível em <https://digitalcommons.law.ou.edu/olr/vol63/iss4/3>.

BARBOSA, Águida Arruda. **Construção dos fundamentos teóricos e práticos do código de família brasileiro.** 2007. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. doi:10.11606/T.2.2007.tde-02082007-115632. Acesso em: 2017-10-12.

_____. **Mediação familiar interdisciplinar.** São Paulo: Atlas, 2015.

BEAT, Walter Rechsteiner. **Direito Internacional Privado: Teoria e Prática.** São Paulo, Ed. Saraiva: 2011.

BEAUMONT, Paul R.; McELEVAY, Peter E. **The Hague Convention on International Child Abduction**. Nova York: Oxford University Press, 1999.

BEM, Camila de Castro Barbosa Bissoli do; CAMPISTA, Fábio Farias; HILL, Flávia Pereira. **A duração razoável do processo e os parâmetros jurisprudenciais dos tribunais internacionais de direitos humanos**. In: Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro, Belo Horizonte, ano 25, n. 99, jul./set. 2017. Disponível em: <<http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=248292>>. Acesso em: 06/10/2017.

BILDER, Richard B. **An overview of international human rights law**. In: H. HANNUM (editor). *Guide to international human rights practice*. 2a ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992.

BIOCCA, Stella Maris. **Derecho internacional privado**. Buenos Aires: Lajouane, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 4. Reimpressão, Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O positivismo jurídico**. *Lições de filosofia do direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

BOELE-WOELKI (Ed.). **Perspective for the Unification and Harmonisation of Family Law in Europe**. Antwerp, Oxford, New York: Intersentia, 2003.

BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo. **A criança e a família – Uma questão de direito(s): visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens**. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

BRANT, Leonardo Nemer Caldeira; LAGE, Délber Andrade; CREMASCO, Suzana Santi (Coord.). **Direito internacional contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2011.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3º Região (TRF3). – **Apelação Cível nº 0006030-96.2013.4.03.6104** – 1ª T. rel. Des. Fed. Hélio Nogueira, j. 16 fev. 2016. Disponível em:

<<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/4946889>>. Acesso em: 11 set. 2017.

BRASIL. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Cartilha de combate à subtração internacional de menores.** Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/157035>. Acesso em: 10.Mai.2017.

BRASIL. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Combate à Subtração Internacional de Crianças: A Convenção da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.** Brasília: AGU/PGU, 2011.

BRASIL. Censo 2010. **Dados do Censo 2010.** Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/10/numero-de-familias-sob-responsabilidade-exclusiva-de-mulheres-passou-para-37-3>>. Acesso em 02.set.2017

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso 6 out. 2017.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Comissão sobre subtração internacional de crianças conclui anteprojeto de lei para regulamentar convenções.** Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informativos/edicoes-2015/dezembro/comissao-sobre-subtracao-internacional-de-criancas-conclui-anteprojeto-de-lei-para-regulamentar-convencoes/>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

BRASIL. **3ª reunião ordinária da Comissão Permanente sobre subtração internacional de crianças.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/adocao-e-sequestro-internacional/sequestro-internacional/arquivos-subtracao/RESUMOEXECUTIVO3ReunioOrdinriadaComisso.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BRASIL. Portaria nº 34, de 28 de janeiro de 2014. **Institui a Comissão Permanente sobre Subtração Internacional de Crianças, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/adocao-e-sequestro-internacional/sequestro-internacional/arquivos-subtracao/portaria-no-34-de-28-de-janeiro-de-2014>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988).** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11.Jun.2017.

BRASIL. **Convenção de Haia Comentada.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/convencaohaiaconteudotextual/anexo/textoconvencao.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2017.

BRASIL. Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000. **Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm> Acesso em: 04.10.16.

BRASIL. **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 13.Jul.2017.

BRASIL. **LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.** Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, alterada pela Lei n.º 12.376, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 13.Jul.2017.

BRASIL. **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/adocao-e-sequestro-internacional/autoridade-central>>. Acesso em: 11.Jul.2017.

BRASIL. Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em 11 out. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.387.905 – RS (2013/0160212-0)** Recorrente: União. Recorrido: L.R.P. dos S. Relator: Ministro OG Fernandes. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1605260&num_registro=201301602120&data=20170524&formato=PDF>. Acesso em 19 ago. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.196.954 – ES (2010/0100918-0)**. Recorrente: V.M.O. Recorrido: União. Relator: Ministro Humberto Martins. Disponível em <<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=>

[1300242&num_registro=201001009180&data=20140313&formato=PDF](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1300242&num_registro=201001009180&data=20140313&formato=PDF)>. Acesso em 19 ago. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.214.408-RJ (2010/0168011-0)**. Recorrente: União. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido H. de M.L. Interessado: A.D.E. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1421915&num_registro=201001680110&data=20150805&formato=PDF>. Acesso em 19 ago. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.293.800 – MG (2011/0267867-2)**. Recorrente: União. Recorrido: Silvia Barbosa Gonçalves. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1237899&num_registro=201102678672&data=20130605&formato=PDF>. Acesso em 19 ago. 2017

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.315.342-RJ (2012/005779-5)**. Recorrente: J.M.C de A. Recorrido: T.R.B. Recorrido: União. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1196972&num_registro=201200577795&data=20121204&formato=PDF>. Acesso em 19 ago. 2017

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.351.325-RJ (2012/0227705-3)**. Recorrente: V de O. da S. Recorrido: União. Relator: Ministro Humberto Martins. Disponível em <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1288358&num_registro=201202277053&data=20131216&formato=PDF>. Acesso em 19 ago. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.239.777 – PE (2010/0180753-9)**. Recorrente: J.L.K.K. Recorrente: C.F.P. Recorrido: União. Assistente: M.C.K. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha. Disponível em <<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=>

[1135260&num_registro=201001807539&data=20120419&formato=PDF](#)>. Acesso em 19 ago. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 349703**. Relator (a): Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008. DJE de 4.6.2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em 20, set. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 466343**, Relator (a): Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2008. DJE de 4.6.2009, p. 29-165. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em 17, set. 2017.

BRASIL. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015**. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf>. Acesso em 02.set 2017

BRASIL. **Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)**. Decreto n.º 3.951, de 04 de Outubro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3951.htm> e <<http://www.sdh.gov.br/>>.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Seminário “O Brasil e a Conferência da Haia de Direito Internacional Privado”**, 23 e 24/11/2015. – Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2016. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ahUKEwi2gbWN84HVAhWKHJAKHen1B6MQFggwMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.cjf.jus.br%2Fcfjf%2Fcorregedoria-da-justica-federal%2Fcentro-de-estudos-judiciarios-1%2Fpublicacoes-1%2Fcadernos-cej%2Fseminario-o-brasil-e-a-conferencia-da-haia-de-direito-internacional-privado%2F%40%40download%2Farquivo&usq=AFQjCNFq2NjHYprht3bCPEa39hWEt0T6A&cad=rja>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Taxas de Fecundidade**. Disponível em <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/taxas-de-fecundidade-total.html>>. Acesso em 17 set 2017

BUENO, Cassio Scarpinella. **Novo Código de Processo Civil Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2015.

BUCK, Trevor. **International Child Law**. – 3º ed. – London and New York: Routledge, 2014.

CANOTILHO, J.J. **Tópicos sobre um curso de mestrado sobre efeitos fundamentais: procedimento, processo e organização.** Coimbra: Almedina, 1990.

CASELLA, Paulo Borba; ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Nascimento e. **Manual de Direito Internacional Público.** 16ª ed. Refor. São Paulo: Saraiva, 2008.

COSTA, José Augusto Fontoura; LOPES, Rachel de Oliveira. **Análise das Convenções sobre restituição internacional de crianças indevidamente transportadas ou retidas à luz da teoria dos regimes internacionais.** Sequência (Florianópolis), n. 72, p. 125-144, abr. 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n72/0101-9562-seq-72-00125.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

CONFERÊNCIA DA HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. Disponível em: <https://www.hcch.net/pt/about/>. Acesso em: 20.07.2017.

CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. (Convenção de Haia). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/convencaoHaiaConteudoTextual/anexo/textoConvencao.pdf>>. Acesso em: 10.Jun.2017.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 18.Jun.2017.

CURY, Munir. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 9.ª ed. atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado.** 3.ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

DANDURAND, R. B. **Femmes et familles: sous le signe du paradoxe.** RF, v.7, n.1, p.1-21, Québec, 1994.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. "Subtração Internacional de Crianças à luz do caso Sean Goldman". In: **Anuario Mexicano de Derecho Internacional.** vol. XV, 2015, p. 739-772.

Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1870465415000215>. Acesso em: 10.07.2017.

DITTRICH, Lalisa Froeder. Subtração Internacional de Crianças – Retorno seguro da criança; mediação e execução de acordos; a violência doméstica como exceção ao retorno da criança. In: **Seminário – O Brasil e a Conferencia da Haia de Direito Internacional Privado**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2016.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado**: parte geral. 4ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. **Direito Internacional Privado: A Criança no Direito Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito internacional privado**. 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DUARTE, Marcos. **Alienação Parental**: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda. Teoria e Prática – 2ª ed. - Fortaleza: Leis e Letras, 2014.

DYER, A. **A Convenção da Haia sobre os aspectos civis do rapto internacional de crianças – para uma cooperação global: Os seus sucessos de insucessos**. Tradução Teresa Trigo de Sousa. *Infância e Juventude*, n. 3, 1994.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. [08/08/1995; **United States Court of Appeals for the Third Circuit; Appellate Court**]. **Feder v. Evans-Feder**, 63 F.3d 217 (3d Cir. 1995). Disponível em: <<https://assets.hcch.net/incadat/fullcase/0083.htm>>. Acesso em: 11 set. 2017.

FARIAS, Valéria Cristina. **Regime internacional de mudanças climáticas: ações climáticas e paradiplomacia ambiental do estado de São Paulo**. Universidade Católica de Santos. Santos: 2015. p. 105-106. Disponível em: <<http://biblioteca.unisantos.br:8080/pergamumweb/vinculos/000018/000018ee.pdf>>. Acesso em: 02. Jul. 2017.

FERNANDES, Juliette Marie Marguerite Robichez. **A Aplicação da Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças de 1980: Perspectivas Brasileiras**. Científico. v.13, n.25, Fortaleza, jul-dez, 2013.

FERREIRA, Adriano Fernandes,. **Elementos de Direito Internacional Privado**. Rio de Janeiro: Per Juris, 2016.

FIALHO, António José (coord.). **A Mediação nos Conflitos Familiares Transfronteiriços**. Coleção Caderno Especial. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2017. Disponível em: http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_MediacaoConflitosTrans.pdf. Acesso em 10.07.2017.

FOUCAULT, Michel. **Soberania e Disciplina**. In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREEMAN, Michael. **A Commentary on the United Nations Convention on the Rights of the Child: Article 3 – The Best Interests of the Child**. Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2007.

FRIEDAN, Betty. **The Second Stage**. New York: Summit Books. 1982.

GARCEZ, José Maria Rossani. **Elementos básicos de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Ed. Síntese, 1999.

GASPAR, Renata Alvares; AMAVAL, Guilherme. “**Sequestro internacional de menores: os tribunais brasileiros têm oferecido proteção suficiente ao interesse superior do menor?**” In: *Meritum*. Belo Horizonte, vol. 8, n. 1, jan-jun. 2013, p. 351-387.

GEORGE, Rob. **Ideas and Debates in Family Law**. – Oxford and Portland: Hart Publishing, 2012.

GOLDSTEIN, Joseph et alli. **The Best Interest of the Child: the least detrimental alternative**. Nova York: Free Press, 1996.

GOMIDE, Paula Inez Cunha; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. **Diálogos Interdisciplinares Acerca da Alienação Parental** in GOMIDE, Paula Inez Cunha; STAUT JUNIOR, Sérgio Said (orgs.) **Introdução à Psicologia Forense**. Curitiba: Juruá, 2016.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **Breves Considerações sobre o princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes**. *Revista Brasileira de Filosofia*, vol. 236, ano 60, janeiro-junho 2011. Republicado em

http://www.editoramagister.com/doutrina_23385195_BREVES_CONSIDERACOES_SOBR_E_O_PRINCIPIO_DO_MELHOR_INTERESSE_DA_CRIANCA_E_DO_ADOLESCENTE.aspx. Acessado em 27.01.2017

GREEN, Duncan. **Da pobreza ao poder: como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo**. São Paulo: Cortez, Oxford, Oxford International, 2009.

HAGUE CONFERENCE ON PRIVATE INTERNATIONAL LAW. **DRAFT GUIDE TO GOOD PRACTICE ON ARTICLE 13(1)(B) OF THE HAGUE CONVENTION OF 25 OCTOBER 1980 ON THE CIVIL ASPECTS OF INTERNATIONAL CHILD ABDUCTION**. Permanent Bureau. 2017. Disponível em: <<https://www.hcch.net/en/publications-and-studies/details4/?pid=6545&dtid=57>>. Acesso em: 02/10/17.

_____. *Explanatory Report by Elisa Pérez-Vera, Madrid, April 1981*. Disponível em <https://assets.hcch.net/upload/expl28.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

_____. *Report on the Fifth Meeting of the Special Commission to review the Operation of the Hague Convention of 25 October 1980 on the Civil Aspects Of International Child Abduction and the Practical Implementation of the Hague Convention of 19 October 1996 On Jurisdiction, Applicable Law, Recognition, Enforcement and Co-Operation in respect of Parental Responsibility and Measures for the Protection of Children (30 October – 9 November 2006)*. Disponível em https://assets.hcch.net/upload/wop/abd_2006_rpt-e.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

_____. *Report of the Second Special Commission Meeting to review the operation of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (18-21 January 1993)*. Disponível em <https://assets.hcch.net/upload/abdrpt93e.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

_____. *Report of the Third Special Commission Meeting to review the operation of the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction (17-21 March 1997)*. Disponível em <https://assets.hcch.net/upload/abduc97e.pdf>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

HENKIN, Louis et al. **International law: cases and materials**. 3a. ed. Minnesota: West Publishing, 1993.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: Introdução à problemática científica do Direito**. Tradução de J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. – 6º ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

KEOHANE, Robert O. **Reciprocity in international relations**. International organization, v. 40, n. 1, p. 1-27, 1986.

LINDHORST, Taryn. EDLESON, Jeffrey L. **Battered Women, Their Children, and International Law: The Unintended Consequences of the Hague Child Abduction Convention**. – Boston: Northeastern University Press, 2012.

LOULA, Maria Rosa Guimarães. Auxílio direto: novo instrumento de cooperação jurídica internacional civil. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LOWE, Nigel. **Is The Best Interests of the Child? Handling The Problem of International Parental Child Abduction**. In: MARAUHN, Thilo (org.). *Internationaler Kinderschutz: Politische Rhetorik Oder Effektives Recht?* Tübingen: Mohr Siebeck, 2005, pp. 73/95.

MALÉ, Jean-Pierre. **Especificidade de la cooperación descentralizada pública: actores, contenidos y modelos**. Montevideo, 2006. p. 20. Disponível em: <http://www.observod.org/temp/libreria-Ponencia_Male.pdf>. Acesso em: 13.Jul.2017.

MARIANO, Karina L. Pasquariello; MARIANO, Marcelo Passini. **Governos subnacionais e integração regional: considerações teóricas**. In: WANDERLEY, Luiz Eduardo; VIGEVANI, Tullo. (orgs.) Governos subnacionais e sociedade civil: integração regional e Mercosul. São Paulo: EDUC/Editora UNESP/Cadernos Cedec, 2005.

MARIANO, S. A.; CARLOTO, C. M. **Gênero e combate à pobreza: programa Bolsa**. In: Família. Rev. Estud. Fem. [online]. 2009, v. 17, n. 3, p. 901-908.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Código de Processo Civil Comentado** – 2ª ed. São Paulo: RT, 2016.

MARTINS. Natalia Camba. **Subtração Internacional de Crianças: As exceções à obrigação de retorno previstas na Convenção da Haia de 1980 sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças - Interpretação judicial da adaptação da criança**. Editora CRV: Curitiba, 2013.

MARTINS, Rosa. **Menoridade, (in)capacidade e cuidado parental**. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

MAUÉS, Antonio Moreira. **Supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e interpretação constitucional**. SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 214-235, jun. 2013.

MAZZUCATO, Valentina. **Transnational families and the well-being of children and caregivers who stay in origin countries**. In: Social Science & Medicine, vol. 132, pp. 208-214, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. MATTOS, Elsa de. **Sequestro Internacional de crianças fundado em violência doméstica perpetrada no país de residência: a importância da perícia psicológica como garantia do melhor interesse da criança**. Revista dos Tribunais. RT, v. 104, n. 954, p. 239-254, abr. 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **A tese da Supralegalidade dos Tratados de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em 24, set. 2017.

_____. **Curso de Direito Internacional Público**. 7 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Editora Malheiros, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade: estudos de direito constitucional**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

MENDES, Marcos Vinícius Isaias; FIGUEIRA, Ariane Roder. **Paradiplomacy and International Competitiveness of Cities: the case of Rio de Janeiro**. In: Revista Brasileira de Política Internacional. vol. 60. Brasília: 2017) Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292017000100212&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20.Jun.2017.

MÉRIDA, Carolina Helena. **Sequestro Interparental: princípio da residência habitual**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 8, n. 2, p. 255-272, jul./dez. 2011. DOI: 10.5102/rdi.v8i2.1544. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/46868>>. Acesso em 13, set. 2017.

MESSERE, Fernando Luiz de Lacerda. **Direitos da Criança: O Brasil e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças**. 2005. 175 f.; Dissertação (mestrado) – Centro Universitário UNICEUB. Brasília, 2005.

MITCHELL, Juliet. “**Women: the longest revolution**”. *New Left Review*, 40, November/December: 1966.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. **O Direito Internacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**. In: Alberto do AMARAL JUNIOR; Liliana Lyra JUBILUT (organizadores). *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MORE, Rodrigo F. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e o sequestro internacional de crianças: estudos de casos e medidas urgentes**. In. *Revista de Estudos Jurídicos Unesp*, v.14. n° 20, 2010.

MORROW, James. **How Does Reciprocity Work?** Artigo apresentado no encontro annual da International Studies Association, Le Centre Sheraton Hotel, Montreal, Quebec, Canada, Mar 17, 2004.

MOURA, S. M. S. R.; ARAÚJO, M. F. **A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 24, n. 1, p.44-55, 2004. Disponível em: <<http://scielo.bvspsi.org.br/pdf/pcp/v24n1/v24n1a06.pdf>> . Acesso em: 15 set 2017.

NEWELL, Sue. “The Superwoman Syndrome: Gender Differences in Attitudes Towards Equal Opportunities at Work and Towards Domestic Responsibilities at Home.” In. **Work, Employment & Society**, vol. 7, no. 2, 1993, pp. 275–289. JSTOR, JSTOR. Disponível em <www.jstor.org/stable/23747423>. Acesso em 20 set 2017.

OAKLEY, Ann. **Sex, Gender and Society**. London: Maurice Temple Smith, 1972.

ONUJI, Janina; OLIVEIRA, Amâncio Jorge. **Paradiplomacia e Relações Internacionais: a experiência da cidade de São Paulo**. São Paulo: Centro de Estudos das Negociações Internacionais, (USP), 2013.

ORELLANA, Marjorie Faulstich *et. al.* **Transnational Childhoods: The Participation of Children in Processes of Family Migration**. In: *Social Problems*, vol. 48, n. 4, pp. 572-591,

2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em 10.07.2017.

PAGLIARINI, Alexandre Coutinho. **A Teoria da Aproximação Constitucional entre o Direito Constitucional e o Internacional** in DE LUCCA, Newton, et al. **Direito Constitucional Contemporâneo: Homenagem ao professor Michel Temer**. São Paulo: Quartier Latin, 2012, pp. 29-36.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: Uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PÉREZ-VERA, Elisa. **Informe explicativo de Dña. Elisa Pérez-Vera**. 1982. Disponível em <<https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/specialised-sections/child-abduction>>. Acesso em: 04.10.16.

_____. **Rapport Explicatif**. Conclusion des travaux de la Conference de La Haye de droit international privé. Disponível em: <https://assets.hcch.net/upload/exp128.pdf>. Acesso em: 10.07.2017.

PINHEIRO, Luís de Lima. **Direito Internacional Privado: Introdução e Direito de Conflitos – Parte Geral – Vol. 01. – 3. ed. – Coimbra: Almedina, 2014.**

_____. **Direito Internacional Privado: Competência Internacional e Reconhecimento de Decisões Estrangeiras**. – Vol. 03 – 2º ed. – Coimbra: Almedina, 2012.

_____. **Estudos de Direito Internacional Privado: Direito de Conflitos, Competência Internacional e Reconhecimento de Decisões Estrangeiras**. – Coimbra: Almedina, 2006.

PIOVESAN, Flavia. **Hierarquia dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos: jurisprudência do STF**. In: Alberto do AMARAL JUNIOR; Liliana Lyra JUBILUT (organizadores). *O STF e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PITIMAN, Elizabeth. **Making the interests of child Paramount: representation for children in the Hague Convention on the Civil Aspects of International Child Abduction.** *Cardozo Journal of International and Comparative Law*, vol. 17, 1997, pp. 517-544.

RAMOS, André de Carvalho (Org.). **Direito Internacional Privado: Questões Controvertidas.** - 1º ed. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

_____. **Supremo Tribunal Federal brasileiro e o controle de convencionalidade: levando a sério os tratados de direitos humanos.** *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, vol. 104, jan-dez/2009, pp. 241-286.

RAMOS, Rui Moura. **O Direito Internacional Privado da família nos inícios do século XXI: Uma perspectiva europeia.** In: Textos de direito da família para Francisco Pereira Coelho/Guilherme de Oliveira (Coord.). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 367-428, 2016.

RECHSTEINER, Beat Walter. **Direito internacional privado: teoria e prática.** 14ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar.** 15. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Manuel Almeida. **Introdução ao Direito Internacional Privado.** – 1º ed. – Coimbra: Almedina, 2006.

ROBICHEZ, Juliette. **A aplicação da Convenção de Haia sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças de 1980: perspectivas brasileiras.** *Ciente-Fico.com (Impresso)*, v. 1, p. 28-40, 2013. Disponível: <<https://revistacientefico.devrybrasil.edu.br/cientefico/article/view/52/48>>. Acesso em: 16 mai. 17.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. **Relações internacionais federativas no Brasil.** *Dados*, 2008, vo. 51, n. 4, p. 1025. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v51n4/07.pdf>>. Acesso em: 03.Jul.2017.

ROMERO, María del Huerto. **Uma aproximação contextual y conceptual a la cooperación descentralizada**. Valparaíso: Ilustre Municipalidad de Valparaíso y Diputación de Barcelona, 2004. pp. 48 e 49. Disponível em: <<http://www.observ-ocd.org/libreriapagina.asp?id=200>>. Acesso em: 13.Jul.2017.

ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst-Otto. **Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

SAADI, Ricardo Andrade; BEZERRA, Camila Colares. **A autoridade central no exercício da cooperação jurídica internacional**. In: Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos. 3.^a ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8^a ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

SASSIER, Monique. **Construire la médiation familiale**. Paris: Dunod, 2001.

SCAVONE, Lucila. Maternidade: transformações na família e nas relações de gênero. In: **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 5, n. 8, p. 47-59, Feb. 2001. Disponível em : <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832001000100004&lng=en&nrm=iso <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-32832001000100004>>. Acesso em 04.set 2017.

SCHUZ, Rhona. **The Hague Child Abduction Convention: A Critical Analysis**. – Oxford and Portland: Hart Publishing, 2013.

SCOTT, Alisson. **From a state centered approach to transnational openness: adapting the Hague Convention with contemporary human rights standards as codified in the Convention on the Rights of the Child**. *Indiana Global Journal of Legal Studies*, vol. 11, Issue 2, Summer 2004, pp. 233-256.

SHAPIRA, Amos. **Private International Law Aspects of Child Custody and Child Kidnapping Cases**. *Recueil de Cours de l'Academie de la Haye*, tomo 214, vol. II, 1989, pp. 127-250.

SIFUENTES, Mônica. **Sequestro Interparental – A experiência brasileira na aplicação da Convenção da Haia de 1980**. Revista SJRJ, Rio de Janeiro, nº 25, p. 135-144, 2009. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/adocao-e-sequestro-internacional/legislacao-e-publicacoes/sequestro-interparental-a-experiencia-brasileira-na-aplicacao-da-convencao-de-haia-de-1980>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

SILBERMAN, Linda. **The Hague Child Abduction Convention Turns Twenty: Gender Politics and Other Issues**, 33 N.Y.U. J. INT'L L. & POL'Y 221. 2000.

SMART, C. “Deconstructing motherhood”. In Silva, E. (ed.) **Good Enough Mothering? Feminist Perspectives on Lone Motherhood**, London: Routledge: 37–57, 1996.

SILVA, Paulo Lins e. **Síndrome da Alienação Parental e a Aplicação da Convenção de Haia**. In: CUNHA, Rodrigo da (Org.). **Família e Solidariedade**. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2008.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental**. – São Paulo: Cortez, 2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **EMENDA REGIMENTAL 18/2014**. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/83924>>. Acesso em: 13.Jul.2017.

SKOLER, Glen. **A Psychological Critique of International Child Custody and Abduction Law**. *Family Law Quarterly*. Vol. 32, No. 3. Fall 1998.

STOEVER, Jane K. **Parental Abduction and the State Intervention Paradox**. In: **Washington Law Review**, vol. 92, n. 2, pp. 861-936, 2017.

TAIAR, Rogerio. **Direito Internacional dos Direitos Humanos: uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos**. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi: 10.11606/T.2.2009.tde-24112009-133818. Acesso em 19, set. 2017.

TIBURCIO, Carmen. **Temas de Direito Internacional**. – 1º ed. – Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

TIBURCIO, Carmen. MENEZES, Wagner. VASCONCELOS, Raphael (Org.). **Panorama do Direito Internacional Privado e outros Temas Contemporâneos**. – 1º. ed. – Belo Horizonte: Arraes, 2015.

TIBURCIO, Carmen; CALMON, Guilherme. **Sequestro Internacional de Crianças**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

TIBURCIO, Carmen. **Convenção de Haia: direito de guarda deve ser decidido na residência da criança**. Revista Consultor Jurídico, 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-fev-07/carmen-tiburcio-direito-guarda-seja-decidido-residencia-crianca>>. Acesso em 23, set. 2017.

TONINELLO, Fernanda. **A aplicação dos direitos fundamentais nos casos de sequestro internacional de menores**. In: Revista Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 1-30, jan./jun. 2007.

TROTTA, Sandro Brescovit. **O lugar do crime no Mercosul: as fronteiras da cooperação jurídica internacional contemporâneo** (Tese de doutoramento em altos estudos contemporâneos – área de ciência política). Coimbra: FLUC, 2011.

UNITED STATES OF AMERICA. *United States Court of Appeals, Delvoe v. Lee*, **329 F.3d 330 (3rd Cir. 2003)**. Disponível em <https://assets.hcch.net/incadat/fullcase/0529.htm>. Acesso em 10 de janeiro de 2018.

_____. *United States Court of Appeals, Friedrich v. Friedrich*, **983 F.2d 1396 (6th Cir. 1993)**. Disponível em <https://assets.hcch.net/incadat/fullcase/0142.htm>.

_____. *United States Court of Appeals, Gitter v Gitter*, **396 F.3d 124 (2nd Cir. 2005)**. Disponível em <https://assets.hcch.net/incadat/fullcase/0776.htm>.

_____. *United States Court of Appeals, Mozes v. Mozes*, **239 F.3d 1067 (9th Cir. 2001)**. Disponível em <https://www.incadat.com/en/case/301>.

_____. *United States Court of Appeals, Nicolson v. Pappalardo*, 605 F.3d 100 (1st Cir. 2010). Disponível em <http://media.ca1.uscourts.gov/pdf/opinions/10-1125-01A.pdf>.

_____. *United States Court of Appeals, Ruiz v. Tenorio*, 392 F.3d 1247 (11th Cir. 2004). Disponível em <https://www.incadat.com/en/case/780>.

_____. *United States Court of Appeals, Silverman v. Silverman*, 338 F.3d 886 (8th Cir. 2003). Disponível em <https://www.incadat.com/en/case/530>.

_____. *United States Court of Appeals, Walker v. Walker*, 701 F.3d 1110 (7th Cir. 2012). Disponível em <https://www.incadat.com/en/case/1182>.

UNITED NATION WOMEN. **Progress of the world's women 2015-2016**. Disponível em <http://progress.unwomen.org/en/2015/pdf/UNW_progressreport.pdf>. Acesso em 02 set 2017.

UNITED NATIONS. **The World's Women 2015 Trends and Statistics**. Disponível em <https://unstats.un.org/unsd/gender/downloads/WorldsWomen2015_report.pdf>. Acesso em 01.set.2017.

UNITED NATIONS. INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. C156 - **Workers with Family Responsibilities Convention**, 1981 (No. 156). Disponível em <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_ILO_CODE:C156>. Acesso em 18 set 2017.

VERGUEIRO. Luiz Fabrício Thaumaturgo. **Cooperação jurídica internacional vertical: Cível e Criminal**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

VIGERS, Sarah. **Mediating International Child Abduction Cases: The Hague Convention**. – Oxford and Portland: Hart Publishing, 2011.

VIGEVANI, Tullo. **Problemas para a atividade internacional das unidades subnacionais. Estados e municípios brasileiros**. p. 131. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. V.21. São Paulo: 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092006000300010&lng=pt&nrm=isso>. Acesso em: 12.Jul.2017.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Cooperação jurídica internacional e a concessão de exequatur**. Revista de Processo, Belo Horizonte, v. 35, n. 183, p. 9, maio. 2010.

VERISSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção.** – São Paulo: Saraiva, 2017.